Notificação Prévia n° CM-013/2014.

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução n° 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica.

> *Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.*

Autor	: Vereadores Adair Otaviano e Anderson Salme
Proposição	: Emenda Supressiva nº CM-062/2013, oferecida ao PLO nº EM-056/2013
Consultoria Jurídica	: CONJUR
Óbice/Observação	:

Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Senhoria de que a proposição em tela não poderá prosperar, pois, fere o artigo 2° de nossa Carta Magna que consagra o princípio da separação dos Poderes como um dos nortes valorativos de todo o ordenamento constitucional.

Todas as matérias referentes a reestruturação administrativa dos cargos da Prefeitura Municipal são da competência privativa do Poder Executivo. Assim, é incompatível com nosso regime, ato do legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de lei cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

Divinópolis, 28 de abril de 2014

Rozilene Bárbara Tavares

OAB/MG:66.289

Recibos:

AUTOR (a):_____/_____/_____ Assinatura: _____

DILEGIS:_____/_____/_____ Assinatura: _____

RBT/LCW